

CONTRATO N° ++ /2022

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, nesta Cidade de Pacatuba, estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora, a Sra MANUELLA ALMEIDA MARTINS, e a Empresa E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.326.236/0001-20, situada na Rua Santa Cruz, nº61 - Galpão Garagem, Centro na cidade de Riachuelo/SE CEP 49.130-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor EDVANY ALVES ANDRADE, Portador de CPF: 030.733.425-24, RG: 3.284.096-9 SSP/SE, residente na Rua Dom José Tomaz, nº112- Centro - Riachuelo - SE, CEP 49.130-000, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 24, inc. V e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para Sonorização, Geradores e Iluminação, para o evento na Vila do Forró no São João Arretado de Bom, no dia 24 de junho, no Município de Pacatuba, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

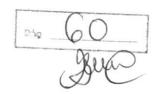
A Prestação de serviços serão executadas diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO o valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Ite	Descrição do Produto	LIND	Qtd diária	V. Total	V. Unit.
m		UND			





CONTRATO N° /2022

			estimada		
			s		
1	Sonorização grande porte - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, 24 canais de saída. 2 - fontes de alimentação; sistema de sonorização linearray, industrializado e acompanhado do soft do fabricante', composto por 12 caixas por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em groundstacked , 12 caixas de sub grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe d , com no mínimo 2400 watts rms por canal em 2 omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multcabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; sistema de comunicação entre p.a. E monitor; sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 drive cada; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de	DIARIA	01	10.900,00	10.900,00







Secondaria de la companya della comp

### CONTRATO N° /

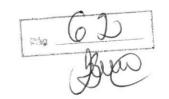
	13	റ	7	7
- /	~	0	L	_

	atender 12 vias de monitoração; sidefill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; sistema de amplificação para alimentação do sidefill composto por 01 rack com 4 amplificadores classe d , potência mínima de 1000 watts por canal; mainpower trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; delay: 02 linhas com 6 caixas linearraytreeway , conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de bumper para elevação do equipamento; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe d, potência mínima de 2.400 watts em 8 omh cada; processamento digital com 2 cantradas o 8 saídas:				
	entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, microfone tipo headset auricular sem fio, Direct Box, sub snake com multipinos.				
2	Gerador de 180 kva trifásico, tensão 380/220/110 vca, 60 hz, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 82 db de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador, abastecido, com 200 litros de diesel.	DIARIA	03	3.400,00	10.200,00
3	Iluminação profissional grande porte - 01, mesa do comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema	DIARIA	01	5.900,00	5.900,00

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48







#### CONTRATO N°

/2022

	operacional dmx512 com mínimo de 04 kva por canal 01 chave de distribuição de força trifásica com no mínimo de 150 a por fase; 24 refletores par led, 36 refletores par – 64 focos 1,2 e 5 com 1000wx110v, 24 refletores par – 56 com 100w x 120 v; 04 baterias de mini brutt com 06 lâmpadas dwex1000w; 08 superstobo3000w; 03 cabos de comprimento, antichamas, 24 - movinghed spot 575, 16 - benn 300; 14 - set ligth, 12 - elipsoidal com ires regulável, 02 - canhão seguidor de 1200w.				
4	Painel de led, em alta definição 4x3m, ph10mm de alta definição, com gabinetes 01x01, outdoor para área interna e externa, com micro ledrgb100. 000h de vida útil.	DIARIA	01	5.200,00	5.200,00

Valor Total: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. §4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 22 de Julho de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



3 ( Sun

CONTRATO N° /2022

A prestação do serviço deverá ser executada no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, a prestação do serviço de equipamentos deverá ser realizada de forma imediata, mediante solicitação da Prefeitura Municipal. E sua prestação dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

UO: 27026 - Secretaria Municipal de Cultura

PA: 2080 - Manutenção dos Servicos da Secretaria Municipal de Cultura

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000 - Próprios

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços com profissionalismo constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preco pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

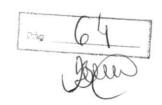
# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48





### CONTRATO N° /2022

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I Nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

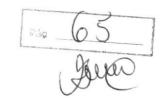
**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48





### CONTRATO N° /2022

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º -** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 22 de Junho de 2022.

EDVANY ALVES ANDRADE

**CONTRATADA** 

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal Contratante